



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

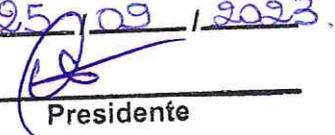
Tel.: (27) 37251103 – (27) 37251706

**LIDO EM PLENÁRIO
JUNTE-SE AO PROCESSO**

GABINETE DO PREFEITO

Em 25/09 / 2023.

OF. Nº. 1009/2023 - PMI/GP



Presidente

Itaguacu (ES), 20 de setembro de 2023.

A Sua Exceência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.913/2023 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O REPASSE, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NA FORMA PREVISTA DA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**”, sancionada em 20 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

LEI N.º 1.913/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O REPASSE, NA FORMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NA FORMA PREVISTA DA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de complemento, na forma de Assistência Financeira da União, prevista em Lei Federal nº 14.434, 04 de agosto de 2022, o Piso Salarial, fixados aos profissionais de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º - A implantação se dará nos termos da Lei Federal mantendo-se os percentuais entre as carreiras de 70% do salário de enfermeiro para os técnicos de enfermagem e 50% para os auxiliares de enfermagem, conservando a integralidade da regra estabelecida na Lei Federal.

§2º - Constatado o vencimento base inferior ao estabelecido ao Piso nacional para os servidores Enfermeiros ou percentual menor que o mencionado no parágrafo anterior aos servidores técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em atendimento a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município, até que o valor seja igualado ou superado mediante Reajuste ou Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal que majore o vencimento base dos servidores municipais.

§3º - O valor da complementação será com base da proporcionalidade da carga horária definida no piso nacional comparado a carga horária do cargo do servidor.

Art. 2º - A Transferência dos recursos será feita por meio de repasse do Fundo Municipal de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaguaçu.

Art. 3º - O pagamento da Complementação em atendimento a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, fica condicionado à transferência do recurso enviado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaguaçu, conforme disposto no art. 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, desde que originariamente sejam repassadas pela União, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 20 de setembro de 2023.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 20/09/2023


LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 10.770/2023